

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 78/2024
EDITAL N º 145/2024

Sistema Registro de Preços
Lei 14.133/2021

Objeto: Registro de Preço de Protetor Solar e Repelentes para Atender Diversas Secretarias.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I – Termo de Referência;
- II – Declaração de que não Emprega Menor de 18 Anos;
- III – Proposta Comercial
- IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;
- VI – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VII – Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil, Que Ateste o Atendimento pelo Licitante dos Índices Econômicos Previstos Neste Edital;
- VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;
- IX – Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos Art. 63 § 1º Da Lei 14.133/2021;
- X – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- XI – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- XII – Declaração de Ausência de Vínculo Pregão Eletrônico em Questão;
- XIII – Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;
- XIV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- XV – Minuta do Contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 78/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12542/2024
TIPO: MENOR VALOR POR ITEM
COM ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

Interessados:	Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esportes, Administração, Infraestrutura, Meio Ambiente, Obras Públicas, Segurança, Urbanismo e Social
Modalidade da licitação:	Pregão
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor por Item
Objeto:	Registro de Preço de Protetor Solar e Repelentes para Atender Diversas Secretarias.
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esportes, Administração, Infraestrutura, Meio Ambiente, Obras Públicas, Segurança, Urbanismo e Social
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8390/2024; Decreto Municipal nº 8391/2024.
Pregoeiro:	Luiz Alberto Macedo Fagundes
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	DO DIA 25/03/2025 às 12:00h ATÉ O DIA 07/04/2025 às 08:00h
Data da abertura e julgamento:	07/04/2025
Horário:	09:30 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa	ABERTO
Local para a realização da sessão:	www.bll.org.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Exclusividade ME/EPP/Equiparadas	Os Itens 03 e 05 são exclusivos para ME/EPP, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06.
Valor Global Estimado:	R\$ 1.473.971,32

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024, MENOR VALOR POR ITEM**, sendo o **tipo de encerramento no modo aberto**, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8391/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Registro de Preço de Protetor Solar e Repelentes para Atender Diversas Secretarias, conforme as quantidades e características técnicas na tabela abaixo:

ITENS EXCLUSIVOS ME EPP

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor Estimado
3	PROTETOR SOLAR 50 FPS E REPELENTE 2 EM 1 (EPI) PROTETOR SOLAR E REPELENTE AÇÃO 2 EM 1; FPS (FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR) 50 (NO MÍNIMO); SEM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO). EMBALAGEM 120 ML. APRESENTAR AMOSTRA/CATÁLOGO	Unidade	426	R\$ 31,14
5	PROTETOR SOLAR FPS 60 DE 120 ML VOLUME: 120 ML. LOÇÃO CREMOSA, COR BRANCO A LEVEMENTE AMARELADO, ODOR CARACTERÍSTICO, RESISTENCIA 2 HORAS EM PELE COM SUOR OU ÁGUA / 4 HORAS EM PELE SECA, PROTEÇÃO: UVB E UVA SUPERIOR A 1/3 DE UVB, TAMPA FLIPTOP.	Frasco	1.584	R\$ 40,46

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor Estimado
1	PROTETOR SOLAR 2 EM 1 KIDS COMPOSIÇÃO: O PRODUTO DEVE CONTER INGREDIENTES SEGUROS E EFICAZES TANTO PARA PROTEÇÃO SOLAR QUANTO PARA REPELIR INSETOS. RECOMENDA-SE O USO DE FILTROS FÍSICOS, COMO ÓXIDO DE ZINCO E DIÓXIDO DE TITÂNIO, ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS, POR SEREM MENOS IRRITANTES E MENOS PROPENSOS À ABSORÇÃO SISTÊMICA. PARA A AÇÃO REPELENTE, INDICA-SE O PRINCÍPIO ATIVO IR3535 OU ICARIDINA, AMBOS RECOMENDADOS PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES DE IDADE. FRASCO COM MÍNIMO DE 120ML. FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS): O PROTETOR SOLAR DEVE OFERECER PROTEÇÃO DE AMPLO ESPECTRO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. RECOMENDA-SE UM FPS MÍNIMO DE 30 PARA O PÚBLICO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DE SEGURANÇA. PROTETORES SOLARES DE ALTO FPS, COMO 50 OU 60, PODEM SER CONSIDERADOS PARA REGIÕES DE ALTA EXPOSIÇÃO SOLAR. REPELÊNCIA EFICAZ: O REPELENTE DEVE SER EFICIENTE CONTRA O MOSQUITO AEDES	Frasco	5.863	R\$ 31,14



	AEGYPTI, VETOR DE DOENÇAS COMO DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. A CONCENTRAÇÃO DO REPELENTE DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PARA CRIANÇAS, GARANTINDO EFICÁCIA SEM COMPROMETER A SAÚDE. RESISTÊNCIA À ÁGUA: O PRODUTO DEVE SER RESISTENTE À ÁGUA PARA PROLONGAR SUA EFICÁCIA, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES COMO BANHO DE MAR OU PISCINA. EMBALAGEM SEGURA E PRÁTICA: A EMBALAGEM DEVE SER FUNCIONAL E DE FÁCIL USO, PREFERENCIALMENTE NO FORMATO DE LOÇÃO OU SPRAY, FACILITANDO A APLICAÇÃO POR PAIS OU RESPONSÁVEIS. APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO: É IMPRESCINDÍVEL QUE O PRODUTO SEJA APROVADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SEGURANÇA, COM SELOS DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES LOCAIS E GARANTIA DE QUALIDADE.			
2	PROTETOR SOLAR (FRASCO) BLOQUEADOR SOLAR PROFISSIONAL, HIPOALERGÊNICO, RESISTENTE A ÁGUA, COM FPS 50, UTILIZADO PARA AGIR CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB, INDICADO PARA USO EM TRABALHOS AO AR LIVRE. COMPOSIÇÃO: DEA CETYL PHOSPHATE, MAGNESIUM ALUMINIUM, PALMITATE, TITANIUM DIOXIDE, CETOESTEARYL ALCOHOL, OCTYL METHOXYCINNAMATE, DIAZOLIDINYL UREA, EDTA, CYCLOMETHICONE, BUTYL METHOXYDIBENZOYLMETHANE, 4-METHYLBENZILIDENE CAMPHOR, CAPRYLIC/CAPRIC TRYGLICERIDE, WATER. O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM TAMPA FLIP-TOP CONTENDO 200 ML, SER TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. CONSTAR EM SUA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRAS, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO, TELEFONE DO SAC, RESPONSÁVEL TÉCNICO E O NÚMERO DO SEU RESPECTIVO CRF, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, LAUDO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA, LAUDO DE RESISTÊNCIA A ÁGUA E LAUDO DE COMPROVAÇÃO DO FPS, EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA/CATÁLOGO	Frasco	9.760	R\$ 25,99



4	PROTETOR SOLAR FPS 60 PRODUTO DEVE CONTER INGREDIENTES EFICAZES TANTO PARA PROTEÇÃO SOLAR QUANTO PARA REPELIR INSETOS. OS COMPONENTES PRINCIPAIS INCLUEM FILTROS SOLARES (COMO ÓXIDO DE ZINCO OU DIÓXIDO DE TITÂNIO) E REPELENTE (COMO DEET OU ICARIDINA). FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS): DEVE POSSUIR UM FPS ADEQUADO PARA PROTEGER CONTRA OS RAIOS UVB E UVA. RECOMENDAÇÃO FPS MÍNIMO DE 60 PARA USO DIÁRIO EM FRASCOS DE 120ML. PRODUTO DEVE OFERECER PROTEÇÃO DE AMPLO ESPECTRO. REPELÊNCIA EFICAZ: O REPELENTE DEVE SER EFICAZ CONTRA MOSQUITOS, ESPECIALMENTE O Aedes Aegypti, TRANSMISSOR DA DENGUE. DEVE CONTER UMA CONCENTRAÇÃO ADEQUADA DE REPELENTE PARA GARANTIR SUA EFICÁCIA. RESISTÊNCIA À ÁGUA: PROTETOR SOLAR COM REPELENTE RESISTENTE À ÁGUA. EMBALAGEM SEGURA E PRÁTICA, FÁCIL DE USAR E TRANSPORTAR. SPRAY OU LOÇÃO. APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO: APROVADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SEGURANÇA. COM SELOS DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES LOCAIS.	Frasco	9.737	R\$ 40,46
6	REPELENTE REPELENTE, LOÇÃO ANTI-MOSQUITO COM FORMULAÇÃO ATÓXICA CLINICAMENTE TESTADO, QUE NÃO CONTENHA ÁLCOOL EM SUA FÓRMULA, EVITANDO ASSIM O RESSECAMENTO DA PELE DO BEBÊ, REPELE MOSQUITOS, PERNILONGOS, BORRACHUDOS E OUTROS INSETOS POR 4 HORAS. POSSUI FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL E É TÃO EFICAZ PARA ADULTOS COMO PARA BEBÊS COM MAIS DE 6 MESES DE IDADE. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, BUTYLENE, GLYCOL, ETHYL BUTYLACETYLAMINOPROPIONATE, LARETH - 23, SODIUM CITRATE, CITRIC ACID, PARFUM, DISODIUM EDTA. O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 200 ML. APRESENTAR AMOSTRA/CATÁLOGO	Frasco	4.903	R\$ 65,90
7	REPELENTE (SPRAY) REPELENTE DE INSETOS, LÍQUIDO, LONGA DURAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO ICARIDINA, EMBALAGEM DE 200 ML COM VÁLVULA SPRAY, NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. APRESENTAR AMOSTRA/CATÁLOGO	Frasco	5.949	R\$ 40,90

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Das Definições:

- a) **sistema de registro de preços -SRP** - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- b) **ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- c) **órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- d) **órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- e) **órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

3.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Nos casos de vedação de participação de pessoas jurídicas em consórcio a contratante deverá apresentar as justificativas da vedação.

3.16. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

3.16.2. Deverá ser entregue, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital

3.16.3 A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

3.16.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

3.16.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

3.16.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.3.3 “a”, que deverá prever:

3.16.5.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

3.16.5.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

3.16.5.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;

3.16.5.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

3.16.5.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.16.5.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

3.16.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.17 Para os Itens 03 e 05, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.17.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

5.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.8. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021;

5.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 5.8.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme os subitens 4.8.1. e 4.8.2, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

5.8.5. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações;

5.8.6. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.8.5, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos

5.8.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.8.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.5.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante;

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação ao critério de desempate para microempresas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

5.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.24. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.25. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.26. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.28. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.29. Empresas brasileiras;

5.30. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.31. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.32.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.36. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.37. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. DAS AMOSTRAS:

6.12.1. A empresa ofertante da melhor proposta deverá apresentar, após o término da sessão de lances e convocação do Pregoeiro, 1 (uma) amostra dos itens: **nº 02,03,06 E 07**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para aprovação da Setor responsável.

6.12.2. As amostras devem ser enviadas devidamente identificadas para o endereço: Rua Dona Maria Alves, 865- Centro – CEP: 11.690-156 - Ubatuba/SP, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação que enviará as amostras para a secretaria solicitante do item para avaliação.

6.12.3. As amostras serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

6.12.3.1.Conformidade com as Especificações Técnicas: O produto deve atender às características técnicas descritas no edital (FPS, Ingrediente ativo, Textura, Odor, Embalagem, Etc.).

6.12.3.2.Qualidade do Produto: Será analisada a apresentação geral, eficácia indicada, e facilidade de uso.

6.12.3.3.Informações na Embalagem: A amostra deve conter informações claras e legíveis, como validade, lote e composição.

6.12.4. Metodologia de Avaliação: A análise será realizada por uma equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.12.5. Cada critério será classificado como:

- **Conforme** (Atende integralmente).

- **Parcialmente Conforme** (Atende de forma limitada).
- **Não Conforme** (Não atende)

6.12.6. Resultado da Avaliação: A aprovação será baseada na conformidade com as especificações mínimas do edital. Um relatório técnico simples será elaborado, justificando a aprovação ou reprovação da amostra.

6.12.7. Despesas e Devolução das Amostras: Todas as despesas de envio, transporte e embalagens das amostras serão de responsabilidade da licitante.

6.12.8. Amostras não aprovadas: Poderão ser retiradas em até 10 dias úteis após a publicação do resultado. Após esse prazo, poderão ser descartados.

6.12.9. A não apresentação ou reprovação das amostras de um dos itens constantes da proposta motivará a desclassificação da proposta e, para agilização do certame, haverá consequente convocação da próxima licitante classificada, para a apresentação de suas amostras, e assim, sucessivamente, até que se encontre licitante com proposta classificada com relação à amostra.

6.12.10. DO CATÁLOGO:

6.12.11. A empresa ofertante da melhor proposta deverá apresentar em até (02) duas horas após o término da sessão de lances ou a critério do Pregoeiro, catálogo dos itens **nº 02,03,06 E 07**, para aprovação da Setor responsável.

6.12.12. Critérios de avaliação: Será verificada a adequação dos produtos ofertados ao descritivo do Termo de Referência, com especial atenção para a composição, concentração dos ativos, e demais características técnicas exigidas.

6.12.12.1. Será verificada a adequação dos produtos ofertados ao descritivo do Termo de Referência, com especial atenção para a composição, concentração dos ativos, e demais características técnicas exigidas.

6.12.12.2. Serão consideradas as indicações de eficácia e segurança dos produtos para o público-alvo, de acordo com os manuais técnicos fornecidos.

6.12.12.3. Os produtos devem apresentar certificações reconhecidas ou registros de conformidade com normas técnicas. A marca será consultada no site da ANVISA. <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/regularizados/>

6.12.12.4. Será valorizada a apresentação de produtos que tenham menor impacto ambiental, como embalagens recicláveis ou biodegradáveis e composições menos agressivas ao meio ambiente.

6.12.13. Através da análise do catálogo, serão verificados se os itens estão em conformidade com as especificações detalhadas no Termo de Referência, de acordo com o descritivo de cada item. Somente serão aceitos itens que atendam plenamente às especificações conforme termo de referência:

6.12.14. A não apresentação ou reprovação do catálogo motivará a desclassificação da proposta e, para agilização do certame, haverá consequente convocação da próxima licitante classificada, sucessivamente, até que se encontre licitante com proposta classificada com relação ao catálogo. O pedido de catálogo pode ser substituído pelo pedido de amostras, visando melhor avaliação do produto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.7. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.16. DA REGULARIDADE JURÍDICA a ser apresentada:

7.16.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

7.16.2. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver;

7.16.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

7.16.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

7.16.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir

7.17. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.17.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.17.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.17.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.17.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.17.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.17.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.17.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**; (aplicação por analogia do inciso I do Art. 29 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993);

7.18. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.18.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;

7.18.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

7.18.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.18.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;

7.18.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, salvo para o caso de a licitante apresentar Certidão Positiva de Recuperação Judicial, com a demonstração de Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

7.18.6. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada pelo representante legal da empresa, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 1 (um inteiro). Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a fórmula seguinte:

LG - $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG - $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC - $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.18.7. Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da proposta da empresa licitante, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações;

7.19. OUTRAS DECLARAÇÕES

7.19.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; - ANEXO II;

7.19.2. Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – ANEXO III;

7.19.3. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IV.

7.19.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. - ANEXO V;

7.19.5. *Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – ANEXO VI;*

7.19.6. *Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – ANEXO VII;*

7.19.7. *Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO VIII;*

7.19.8. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IX;

7.19.9. *Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 78/2024 ANEXO X;*

7.19.10. *Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico – ANEXO XI*

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **ATÉ 05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e será disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição;

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades.php>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do objeto licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/licitacao/modalidades>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – *Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;*

ANEXO III – *Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos;*

ANEXO IV – *Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;*

ANEXO V – *Declaração de Enquadramento de ME/EPP;*

ANEXO VI – *Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;*

ANEXO VII - *Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;*

ANEXO VIII - *Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;*

ANEXO IX - *Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social;*

ANEXO X - *Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 78/2024;*

ANEXO XI – *Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;*

ANEXO XII - Minuta da Ata de Registro de Preço;

ANEXO XIII - Minuta do Contrato.

ANEXO XIV – Termo de Ciência e Notificação

Ubatuba, 24 de março de 2025

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
Secretária de Assistência Social

JOSUÉ DA SILVA GULLI
Secretário de Educação

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
Secretário de Esportes e Lazer

CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

ALEXANDRE NAPOLI
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
Secretária de Saúde

GUILHERME AUGUSTO B, ARANTES
Secretário de Meio Ambiente

LUÍS OTÁVIO PINHO VIANNA
Secretário de Urbanismo

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
Secretário de Obras Públicas

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES
Secretário Adjunto de Administração

ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
Secretário Adjunto de Assistência Social

MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA
Secretária Adjunta de Educação

MATHEUS BALLIO LOPES
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

FÁBIO LUIZ VELOSO
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
Secretária Adjunta de Saúde

DANILO ELIAS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

EDNÉIA RENATA DE SOUZA
Secretária Adjunta de Urbanismo

KARINA FERNANDES DA SILVA
Secretária Adjunta de Obras Públicas

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Pregão eletrônico para criação de ata de registro de preço para aquisição de protetor solar e repelente para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ubatuba, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativa, estabelecidas nas solicitações da unidade requisitante, bem como nas demais cláusulas deste instrumento;

1.2. Requisitante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

1.3. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/21;

1.4. Tipo: Menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133/21;

1.5. Prazo: O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão de Autorização de Fornecimento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1. Criação de Ata de Registro de Preço para aquisição dos insumos relacionados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

UNID	QTD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UN	426	42.163.54	PROTETOR SOLAR 50 FPS E REPELENTE 2 EM 1(EPI) PROTETOR SOLAR E REPELENTE AÇÃO 2 EM 1; FPS (FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR) 50 (NO MÍNIMO); SEM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO). EMBALAGEM 120 ML. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA.
FR	1.584	42.162.244	PROTETOR SOLAR FPS 60 DE 120 ML VOLUME: 120 ML, LOÇÃO CREMOSA, COR BRANCO A LEVEMENTE AMARELADO, ODOR CARACTERÍSTICO, RESISTENCIA 2 HORAS EM PELE COM SUOR OU ÀGUA / 4 HORAS EM PELE SECA, PROTEÇÃO: UVB E UVA SUPERIOR A 1/3 DE UVB, TAMPA FLIPTOP.
FR	9.737	65.141.1236	PROTETOR SOLAR FPS 60 PRODUTO DEVE CONTER INGREDIENTES EFICAZES TANTO PARA PROTEÇÃO SOLAR QUANTO PARA REPELIR INSETOS. OS COMPONENTES PRINCIPAIS INCLUEM FILTROS SOLARES (COMO ÓXIDO DE ZINCO OU DIÓXIDO DE TITÂNIO) E REPELENTE (COMO DEET OU ICARIDINA). FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS): DEVE POSSUIR UM FPS ADEQUADO PARA PROTEGER CONTRA OS RAIOS UVB E UVA. RECOMENDAÇÃO FPS MÍNIMO DE 60 PARA USO DIÁRIO EM FRASCOS DE 120ML. PRODUTO DEVE OFERECER PROTEÇÃO DE AMPLO ESPECTRO. REPELÊNCIA EFICAZ: O REPELENTE DEVE SER EFICAZ CONTRA MOSQUITOS, ESPECIALMENTE O

			AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE. DEVE CONTER UMA CONCENTRAÇÃO ADEQUADA DE REPELENTE PARA GARANTIR SUA EFICÁCIA. RESISTÊNCIA À ÁGUA: PROTETOR SOLAR COM REPELENTE RESISTENTE À ÁGUA. EMBALAGEM SEGURA E PRÁTICA, FÁCIL DE USAR E TRANSPORTAR. SPRAY OU LOÇÃO. APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO: APROVADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SEGURANÇA. COM SELOS DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES LOCAIS.
FR	5.863	65.141.1237	PROTETOR SOLAR 2 EM 1 KIDS COMPOSIÇÃO: O PRODUTO DEVE CONTER INGREDIENTES SEGUROS E EFICAZES TANTO PARA PROTEÇÃO SOLAR QUANTO PARA REPELIR INSETOS. RECOMENDA-SE O USO DE FILTROS FÍSICOS, COMO ÓXIDO DE ZINCO E DIÓXIDO DE TITÂNIO, ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS, POR SEREM MENOS IRRITANTES E MENOS PROPENSOS À ABSORÇÃO SISTÊMICA. PARA A AÇÃO REPELENTE, INDICA-SE O PRINCÍPIO ATIVO IR3535 OU ICARIDINA, AMBOS RECOMENDADOS PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES DE IDADE. FRASCO COM MÍNIMO DE 120ML. FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS): O PROTETOR SOLAR DEVE OFERECER PROTEÇÃO DE AMPLO ESPECTRO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. RECOMENDA-SE UM FPS MÍNIMO DE 30 PARA O PÚBLICO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DE SEGURANÇA. PROTETORES SOLARES DE ALTO FPS, COMO 50 OU 60, PODEM SER CONSIDERADOS PARA REGIÕES DE ALTA EXPOSIÇÃO SOLAR. REPELÊNCIA EFICAZ: O REPELENTE DEVE SER EFICIENTE CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI, VETOR DE DOENÇAS COMO DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. A CONCENTRAÇÃO DO REPELENTE DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PARA CRIANÇAS, GARANTINDO EFICÁCIA SEM COMPROMETER A SAÚDE. RESISTÊNCIA À ÁGUA: O PRODUTO DEVE SER RESISTENTE À ÁGUA PARA PROLONGAR SUA EFICÁCIA, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES COMO BANHO DE MAR OU PISCINA. EMBALAGEM SEGURA E PRÁTICA: A EMBALAGEM DEVE SER FUNCIONAL E DE FÁCIL USO, PREFERENCIALMENTE NO FORMATO DE LOÇÃO OU SPRAY, FACILITANDO A APLICAÇÃO POR PAIS OU RESPONSÁVEIS. APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO: É IMPRESCINDÍVEL QUE O PRODUTO SEJA APROVADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SEGURANÇA, COM SELOS DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES LOCAIS E GARANTIA DE QUALIDADE.
FR	7.916	85.43.2	PROTETOR SOLAR (FRASCO) BLOQUEADOR SOLAR PROFISSIONAL, HIPOALERGÊNICO, RESISTENTE A ÁGUA, COM FPS 50, UTILIZADO PARA AGIR CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB, INDICADO PARA USO EM TRABALHOS AO AR LIVRE. COMPOSIÇÃO: DEA CETYL PHOSPHATE, MAGNESIUM ALUMINIUM, PALMITATE, TITANIUM DIOXIDE, CETOESTEARYL ALCOHOL, OCTYL METHOXYCINNAMATE, DIAZOLIDINYL UREA, EDTA, CYCLOMETHICONE, BUTYL

			METHOXYDIBENZOYLMETHANE, CAMPHOR, METHYLBENZILIDENE, CAPRYLIC/CAPRIC TRYGLICERIDE, WATER. O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM TAMPA FLIP-TOP CONTENDO 200 ML, SER TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. CONSTAR EM SUA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRAS, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO, TELEFONE DO SAC, RESPONSÁVEL TÉCNICO E O NÚMERO DO SEU RESPECTIVO CRF, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, LAUDO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA, LAUDO DE RESISTÊNCIA A ÁGUA E LAUDO DE COMPROVAÇÃO DO FPS, EMITIDOS POR LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA.
FR	5.949	85.43.3	REPELENTE (SPRAY) REPELENTE DE INSETOS, LÍQUIDO, LONGA DURAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO ICARIDINA, EMBALAGEM DE 200 ML COM VÁLVULA SPRAY, NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. APRESENTAR AMOSTRA
FR	4.903	85.396.14	REPELENTE REPELENTE, LOÇÃO ANTI-MOSQUITO COM FORMULAÇÃO ATÓXICA CLINICAMENTE TESTADO, QUE NÃO CONTENHA ÁLCOOL EM SUA FÓRMULA, EVITANDO ASSIM O RESSECAMENTO DA PELE DO BEBÊ, REPELE MOSQUITOS, PERNILONGOS, BORRACHUDOS E OUTROS INSETOS POR 4 HORAS. POSSUI FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL E É TÃO EFICAZ PARA ADULTOS COMO PARA BEBÊS COM MAIS DE 6 MESES DE IDADE. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, BUTYLENE, GLYCOL, ETHYL BUTYLACETYLAMINOPROPIONATE, LARETH - 23, SODIUM CITRATE, CITRIC ACID, PARFUM, DISODIUM EDTA. O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 200 ML. APRESENTAR AMOSTRA

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo licitatório visando a criação de ata de registro de preço para aquisição de protetor solar e repelentes pelo período de 12 meses com base no Artigo 82 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogada por uma vez por igual período, conforme previsto no Artigo 84 da Lei 14.133/2021.

Considerando a necessidade das secretarias de prover protetor solar e repelente ao longo de 12 meses para seus servidores que executam trabalhos ao ar livre, expostos às intempéries do dia a dia, e que segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de pele é o tipo de câncer mais frequente no Brasil, e pessoas que trabalham expostas ao sol são as mais vulneráveis a desenvolver essa doença.

Considerando que a combinação de protetor solar com repelente é uma medida preventiva importante para proteger a saúde dos estudantes das escolas públicas municipais garantindo a proteção durante o período de estudos contra mosquitos e raios UVA e UVB.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de fornecer repelentes para as gestantes atendidas no âmbito do Programa Bolsa Família, visando a proteção das mesmas contra doenças transmitidas por mosquitos, como o vírus Zika, Dengue e Chikungunya, garantindo a saúde e bem-estar das beneficiárias. Tal suporte é fundamentado na Lei Federal nº 13.310/16, que prevê a distribuição gratuita de repelentes para gestantes, considerando a vulnerabilidade deste grupo às complicações relacionadas às arboviroses.

Considerando o subitem 21.2 da norma regulamentadora nº 21 (Trabalho a Céu Aberto), serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

Assim como, o desrespeito às normas de saúde, higiene e segurança viola também a constituição federal, pois de acordo ao artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal, diz que:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Portanto, a compra deste produto é extremamente necessária para assegurar a saúde e integralidade física dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que realizam trabalhos de campo, envolvidos nas atividades operacionais sob condições climáticas adversas e suprir as diversas necessidades e demandas de suas secretarias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de solução simples, pois não necessita de outros serviços integrados para produzir o efeito desejado. A contratação é considerada bem comum pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos por meio de especificações usuais do mercado podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

A presente contratação com utilização de procedimento auxiliar de registro de preço, permite que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal. O objeto pretendido será demandado de acordo com o consumo e necessidades da Secretaria ao longo dos 12 meses de vigência da contratação.

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante e sem custo adicional no prazo de 5 dias úteis.

A unidade requisitante não encontrou outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para a melhor resolução do problema ou alcance do objeto esperado como a acima descrita.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Aos produtos que forem aplicáveis, só será admitida a sua oferta se estiver previamente notificado/registrado na ANVISA/MS conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;

5.1.1. O fornecedor deverá aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada pelas unidades requisitantes;

5.1.2. O fornecedor deverá entregar o objeto e quantitativos, conforme a solicitação das unidades requisitantes, conforme prazo, horários e locais estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.3. A contratada deverá entregar os produtos contendo em sua embalagem, rótulo para conferência, com data de fabricação, validade e/ou vida útil, aos itens aplicáveis, de acordo com legislação vigente.

5.1.4. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

5.1.5. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Termo de Referência;

5.1.6. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

5.1.7. Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA todas as despesas com envio das amostras, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.1.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

5.1.9. Para produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa deve fornecer:

5.1.10. Documento ou informe do site da ANVISA com data e hora da consulta, mostrando que o insumo é isento de registro;

5.1.11. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues; a contratada deverá fazer a troca do objeto caso haja alguma avaria ou então constatação a tempo hábil do mesmo;

5.1.12. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sendo vedada a subcontratação do objeto;

5.2. DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO:

5.2.1. Solicitação de Catálogo ou Manual Técnico: Poderá ser solicitado, que sejam apresentados catálogos ou manuais técnicos detalhados dos protetores solares e repelentes, em até 2 horas

após a fase de lances ou a critério do agente de contratação/pregoeiro. Esses documentos deverão conter as seguintes informações:

- a) Composição química do produto.
- b) Concentração dos ativos principais.
- c) Instruções de uso.
- d) Indicações e contraindicações.
- e) Certificações de qualidade ou registros de cosmético Protetor Solar e Repelente junto a ANVISA.
- f) Prazo de validade e condições de armazenamento.
- g) Modo de aplicação.

5.3. Critérios de Avaliação: Os produtos serão avaliados com base nos seguintes critérios:

5.3.1. Conformidade com as especificações técnicas:

- h) Será verificada a adequação dos produtos ofertados ao descritivo do Termo de Referência, com especial atenção para a composição, concentração dos ativos, e demais características técnicas exigidas.

5.3.2. Certificações de qualidade:

- i) Produtos que apresentem certificações reconhecidas ou registros de conformidade com normas técnicas. A marca será consultada no site da ANVISA.

5.3.3. Eficiência e segurança:

- j) Serão consideradas as indicações de eficácia e segurança dos produtos para o público-alvo, de acordo com os manuais técnicos fornecidos.

5.3.4. Sustentabilidade:

- k) Será valorizada a apresentação de produtos que tenham menor impacto ambiental, como embalagens recicláveis ou biodegradáveis e composições menos agressivas ao meio ambiente.

5.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

5.4.1. A empresa ofertante da melhor proposta deverá apresentar, após o término da sessão de lances e convocação do Pregoeiro, 1 (uma) amostra dos itens: nº 02,03,06 E 07, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para aprovação da Setor responsável.

5.4.2. As amostras devem ser enviadas devidamente identificadas para o endereço: Rua Dona Maria Alves, 865- Centro – CEP: 11.690-156 - Ubatuba/SP, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação que enviará as amostras para a secretaria solicitante do item para avaliação.

5.4.3. As amostras serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

5.4.3.1. Conformidade com as Especificações Técnicas: O produto deve atender às características técnicas descritas no edital (FPS, Ingrediente ativo, Textura, Odor, Embalagem, Etc.).

5.4.3.2. Qualidade do Produto: Será analisada a apresentação geral, eficácia indicada, e facilidade de uso.

5.4.3.3. Informações na Embalagem: A amostra deve conter informações claras e legíveis, como validade, lote e composição.

5.4.3.4. Metodologia de Avaliação: A análise será realizada por uma equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.4. Cada critério será classificado como:

- Conforme (Atende integralmente).
- Parcialmente Conforme (Atende de forma limitada).
- Não Conforme (Não atende)

5.4.5. Resultado da Avaliação: A aprovação será baseada na conformidade com as especificações mínimas do edital. Um relatório técnico simples será elaborado, justificando a aprovação ou reprovação da amostra.

5.4.6. Despesas e Devolução das Amostras: Todas as despesas de envio, transporte e embalagens das amostras serão de responsabilidade da licitante.

5.4.7. Amostras não aprovadas: Poderão ser retiradas em até 10 dias úteis após a publicação do resultado. Após esse prazo, poderão ser descartados.

5.5. Para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, os seguintes documentos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Da regularidade jurídica a ser apresentada:

5.6.1. Habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

5.6.2. Registro comercial, no caso de empresa individual – Constituição e última alteração quando houver.

5.6.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado da última alteração, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, além do estatuto e alterações subsequentes, a licitante deverá apresentar a documentação relativa à eleição de seus administradores;

5.6.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

5.7. Da qualificação técnica a ser apresentada:

5.7.1. A exigência da qualificação técnica visa garantir que a empresa possui capacidade de atender a necessidade da Contratante durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preço.

5.7.2. Os Produtos devem apresentar certificações reconhecidas ou registros de conformidade com normas as normas técnicas exigidas pela legislação vigente. A marca será consultada no site da ANVISA. <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/regularizados/>

5.8. Da regularidade fiscal social e trabalhista:

5.8.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

5.8.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

5.8.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

5.8.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

5.8.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

5.8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

5.9. Da qualificação econômica e financeira:

5.9.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis.

5.9.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por

profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

5.9.3. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.9.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;

5.9.5. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, salvo para o caso de a licitante apresentar Certidão Positiva de Recuperação Judicial, com a demonstração de Plano de Recuperação, homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeiras estabelecidas no Edital;

5.9.6. Apresentação de documento que demonstre a boa situação financeira atualizada, assinada por profissional regularmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, comprovando que a licitante dispõe de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro); em caso da licitante apresentar os de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores ou igual 01 (um inteiro), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação a comprovação de patrimônio líquido corresponde a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada.

5.9.7. Os cálculos dos índices deverão ser efetuados de acordo com a fórmula seguinte:

LG - Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG - $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

LC - Ativo Circulante

Passivo Circulante

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento.

6.2. A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto no local e horário arrolados abaixo, respeitando sempre o período de solicitação:

- a. Almoxarifado Central da Prefeitura de Ubatuba, Rua Paraná nº 73B – Centro – Ubatuba/SP. De segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 16:00h.**

b. Almoxarifado da Saúde – Avenida Rio Grande do sul, 710 – Umarama – Centro – Ubatuba/SP. De segunda a sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

c. Almoxarifado da Educação – Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP. De segunda a sexta-feira das 08h:00m às 11h:00m e das 13h:00m às 16:00m.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

6.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, atendendo as normas legais, responsabilizando-se pelas consequências da inexecução parcial ou total.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.4. Deverá a empresa guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.7. A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelos representantes indicados pela chefia da área requisitante e designados pela autoridade competente.

7.1.8. Caberá à contratante, através de seus gestores e fiscais:

7.1.8.1. realizar a inspeção e aceitação dos serviços após a entrega e qualquer não conformidade identificada será comunicada à contratada, que deverá realizar as correções necessárias.

7.1.9. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.10. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da legislação pertinente, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.11. proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada execução do objeto;

7.1.12. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações;

7.1.13. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.14. atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

7.1.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.1.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput);

7.1.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.1.18. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

7.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – ATRIBUIÇÕES

7.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.2. O fiscal é responsável pela Avaliação da execução, conferindo por meio de checklist se as exigências deste Termo foram atendidas.

7.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

7.2.4. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.5. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.2.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3. GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO – ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

7.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.4. Comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.5. Realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.3.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor responsável para a formalização de alterações necessárias ao contrato, via termo de aditamento.

7.3.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.3.9. O gestor poderá solicitar quaisquer documentos para a empresa relacionados ao objeto do contrato, como também, os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa e a manutenção das condições de habilitação, durante a vigência contratual.

7.3.10. O gestor fornecerá para a autoridade competente todas as informações necessárias, por meio de relatórios dos registros efetuados, para início do procedimento de apuração de infrações e aplicação de eventuais penalidades.

7.3.11. Ficam indicados os fiscais e gestores do contrato responsáveis por suas respectivas secretarias:

Secretaria	Gestor	Fiscal
ADMINISTRAÇÃO	Evaldo Joaquim de Souza Comprador	Andreia Carla O´farril de Aguiar Chefe de Licitação e Contratos
EDUCAÇÃO	André Luiz Marques Luiz Supervisor de Ensino	Manassés L. Rufino Supervisor de Ensino
ESPORTE	Saulo Augusto de Souza Secretário de Esporte e Lazer	Valeria Ferreira de Carvalho Diretora de Projetos Esportivos
INFRAESTRUTURA	Cleiton Castro de Oliveira Operador de Balança	Eduardo Pereira Auxiliar de Serviços Gerais
OBRAS	Maurício Menegatti Romano de Paula Desenhista	Luiz Eduardo da Silva Agente Administrativo
URBANISMO	Luiz Otávio Pinho Vianna Secretário Municipal de Urbanismo	Ednéia Renata de Souza Secretária Adjunta de Urbanismo
MEIO AMBIENTE	Guilherme Augusto Barbosa Arantes Secretário Municipal de Meio Ambiente	Caroline Brito Vilela Secretária Adjunta de Meio Ambiente

SAÚDE	Vonilva Freire dos Santos Técnica de Enfermagem	Adenilsa Ambrósio dos Santos Enfermeira
SOCIAL	Patrícia de Amorim Agente Administrativo	Ronaldo Nunes de Barros Oficial Administrativo
SEGURANÇA	Annibal José Bastos Pereira Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social	Pâmela Pacheco Galvão Almoxarife

- **Para os Servidores Indicados que não são efetivos as justificativas se encontram no Estudo Técnico Preliminar de cada Secretaria.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço unitário, fundamentada através da lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1.1. A liquidação será realizada a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal. A Nota Fiscal deverá conter identificação do Banco, número da agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

9.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento;

9.1.3. Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

9.1.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.4.1. O prazo de validade;

9.1.4.2. A data da emissão;

9.1.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.1.4.5. O valor a pagar;

9.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabível.

9.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

9.1.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a com provação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência para esta aquisição será obtido considerando os orçamentos apurados junto ao mercado, além do valor a ser aprovado pela Seção de Compras/licitação e a estimativa completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado, diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP. É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação pretendida onerará as seguintes fichas orçamentárias:

Natureza – Material de Proteção e Segurança
Secretaria – Administração
Ficha Orçamentária: 188
Dotação Orçamentária: 188-04.01.04.122.0005.2.010.339030.01.1100000

Natureza – Material de Proteção e Segurança
Secretaria – Urbanismo
Ficha Orçamentária: 870
Dotação Orçamentária: 870 – 19.01.15.452.0013.2.010.339030.01.1100000

Natureza – Outros Materiais de Consumo
Secretaria – Educação
Ficha Orçamentária: 336
Dotação Orçamentária: 336-06.01.12.365.0010.2.028.339030.01.2120000

Natureza – Outros Materiais de Consumo
Secretaria – Educação
Ficha Orçamentária: 264
Dotação Orçamentária: 264-06.01.12.361.0010.2.028.339030.01.2200000

Natureza – Outros Materiais de Consumo
Secretaria – Educação
Ficha Orçamentária: 337
Dotação Orçamentária: 337-06.01.12.365.0010.2.028.339030.01.2130000

Natureza – Material de Proteção e Segurança
Secretaria – Esportes e Lazer
Ficha Orçamentária: 740
Dotação Orçamentária: 740-12.01.27.812.0018.2.010.339030.01.1100000

Natureza – Outros Materiais de Consumo
Secretaria – Segurança Pública
Ficha Orçamentária: 83
Dotação Orçamentária: 83-02.01.06.181.0008.2.010.339030.01.1100000

Natureza – Material de Proteção e Segurança
Secretaria – Assistência Social

Ficha Orçamentária: 617
Dotação Orçamentária: 617-10.01.08.244.0016.2.045.339030.01.5100000

Natureza – Material de Proteção e Segurança
Secretaria – Obras Públicas
Ficha Orçamentária: 842
Dotação Orçamentária: 842-17.01.15.451.0011.2.010.339030.01.1100000

Natureza – Outros Materiais de Consumo
Secretaria – Meio Ambiente
Ficha Orçamentária: 793
Dotação Orçamentária: 793 -14.01.18.541.0014.2.010.339030.01.1100000

Natureza – Material de Proteção e Segurança
Secretaria – Infraestrutura
Ficha Orçamentária: 454
Dotação Orçamentária: 454 -07.01.15.451.0011.2.035.339030.01.1400000

Natureza – Material de Proteção e Segurança
Secretaria – Saúde
Ficha Orçamentária: 963
Dotação Orçamentária: 963 -11.01.10.301.0017.2.052.339030.02.0000000

12. DOS RESPONSÁVEIS

12.1. O presente Termo de Referência segue para aprovação dos Secretários Municipais, com vistas ao prosseguimento.

Ubatuba, 12 de setembro de 2024.

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
Secretária de Assistência Social

JOSÉ CARLOS FIRME
Secretário de Educação

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
Secretário de Esportes e Lazer

SIDNEI DO PRADO
Secretário de Infraestrutura e Serviços
Públicos

ALEXANDRE NAPOLI
Secretário de Segurança Pública
e Defesa Social

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
Secretária de Saúde

GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES
Secretário de Meio Ambiente

LUÍS OTÁVIO PINHO VIANNA
Secretário de Urbanismo

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
Secretário de Obras Públicas

12.2. DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

GESTORES DO CONTRATO	FISCAIS DO CONTRATO
IVALDO JOAQUIM DE SOUZA Comprador	ANDREIA CARLA O'FARRIL DE AGUIAR Chefe de Licitação e Contratos
ANDRÉ LUIZ MARQUES LUIZ Supervisor de Ensino	MANASSÉS L. RUFINO Supervisor de Ensino
SAULO AUGUSTO DE SOUZA Secretário de Esporte e Lazer	VALERIA FERREIRA DE CARVALHO Diretora de Projetos Esportivos
CLEITON CASTRO DE OLIVEIRA Operador de Balança	EDUARDO PEREIRA Auxiliar de Serviços Gerais
MAURÍCIO MENEGATTI ROMANO DE PAULA Desenhista	LUIZ EDUARDO DA SILVA Agente Administrativo
LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA Secretário Municipal de Urbanismo	EDNÉIA RENATA DE SOUZA Secretária Adjunto de Urbanismo
GUILHERME AUGUSTO BARBOSA ARANTES Secretário Municipal de Meio Ambiente	CAROLINE BRITO VILELA Secretária Adjunta de Meio Ambiente
VONISILVA FREIRE DOS SANTOS Técnica de Enfermagem	ADENILSA AMBRÓSIO DOS SANTOS Enfermeira
PATRÍCIA DE AMORIM Agente Administrativo	RONALDO NUNES DE BARROS Oficial Administrativo
ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social	PÂMELA PACHECO GALVÃO Almoxarife

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO N. 78/2024****OBJETO: REGISTRO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.**

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ()	Fax ()	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITENS EXCLUSIVOS ME EPP

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor Estimado
3	PROTETOR SOLAR 50 FPS E REPELENTE 2 EM 1 (EPI) PROTETOR SOLAR E REPELENTE AÇÃO 2 EM 1; FPS (FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR) 50 (NO MÍNIMO); SEM CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO). EMBALAGEM 120 ML. APRESENTAR AMOSTRA/CATÁLOGO	Unidade	426	R\$
5	PROTETOR SOLAR FPS 60 DE 120 ML VOLUME: 120 ML. LOÇÃO CREMOSA, COR BRANCO A LEVEMENTE AMARELADO, ODOR CARACTERÍSTICO, RESISTENCIA 2 HORAS EM PELE COM SUOR OU ÁGUA / 4 HORAS EM PELE SECA, PROTEÇÃO: UVB E UVA SUPERIOR A 1/3 DE UVB, TAMPA FLIPTOP.	Frasco	1.584	R\$

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor Estimado
1	PROTETOR SOLAR 2 EM 1 KIDS COMPOSIÇÃO: O PRODUTO DEVE CONTER INGREDIENTES SEGUROS E EFICAZES TANTO PARA PROTEÇÃO SOLAR QUANTO PARA REPELIR INSETOS. RECOMENDA-SE O USO DE FILTROS FÍSICOS, COMO ÓXIDO DE ZINCO E DIÓXIDO DE TITÂNIO, ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS, POR SEREM MENOS IRRITANTES E MENOS PROPENSOS À ABSORÇÃO SISTÊMICA. PARA A AÇÃO REPELENTE, INDICA-SE O PRINCÍPIO ATIVO IR3535 OU ICARIDINA, AMBOS RECOMENDADOS PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 MESES DE IDADE. FRASCO COM MÍNIMO DE 120ML. FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS): O PROTETOR SOLAR DEVE OFERECER PROTEÇÃO DE	Frasco	5.863	R\$



	AMPLO ESPECTRO CONTRA OS RAIOS UVA E UVB. RECOMENDA-SE UM FPS MÍNIMO DE 30 PARA O PÚBLICO INFANTIL, CONFORME AS DIRETRIZES DE SEGURANÇA. PROTETORES SOLARES DE ALTO FPS, COMO 50 OU 60, PODEM SER CONSIDERADOS PARA REGIÕES DE ALTA EXPOSIÇÃO SOLAR. REPELÊNCIA EFICAZ: O REPELENTE DEVE SER EFICIENTE CONTRA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI, VETOR DE DOENÇAS COMO DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. A CONCENTRAÇÃO DO REPELENTE DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PARA CRIANÇAS, GARANTINDO EFICÁCIA SEM COMPROMETER A SAÚDE. RESISTÊNCIA À ÁGUA: O PRODUTO DEVE SER RESISTENTE À ÁGUA PARA PROLONGAR SUA EFICÁCIA, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES COMO BANHO DE MAR OU PISCINA. EMBALAGEM SEGURA E PRÁTICA: A EMBALAGEM DEVE SER FUNCIONAL E DE FÁCIL USO, PREFERENCIALMENTE NO FORMATO DE LOÇÃO OU SPRAY, FACILITANDO A APLICAÇÃO POR PAIS OU RESPONSÁVEIS. APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO: É IMPRESCINDÍVEL QUE O PRODUTO SEJA APROVADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SEGURANÇA, COM SELOS DE CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES LOCAIS E GARANTIA DE QUALIDADE.			
2	PROTETOR SOLAR (FRASCO) BLOQUEADOR SOLAR PROFISSIONAL, HIPOALERGÊNICO, RESISTENTE A ÁGUA, COM FPS 50, UTILIZADO PARA AGIR CONTRA A AÇÃO NOCIVA DOS RAIOS ULTRAVIOLETAS DOS TIPOS UVA E UVB, INDICADO PARA USO EM TRABALHOS AO AR LIVRE. COMPOSIÇÃO: DEA CETYL PHOSPHATE, MAGNESIUM ALUMINIUM, PALMITATE, TITANIUM DIOXIDE, CETOESTEARYL ALCOHOL, OCTYL METHOXYCINNAMATE, DIAZOLIDINYL UREA, EDTA, CYCLOMETHICONE, BUTYL METHOXYDIBENZOYLMETHANE, 4-METHYLBENZILIDENE CAMPHOR, CAPRYLIC/CAPRIC TRYGLICERIDE, WATER. O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM BISNAGA PLÁSTICA COM TAMPA FLIP-TOP CONTENDO 200 ML, SER TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE. CONSTAR EM SUA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRAS, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO, TELEFONE DO SAC, RESPONSÁVEL TÉCNICO E O NÚMERO DO SEU RESPECTIVO CRF, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. O VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, LAUDO DE IRRITABILIDADE DÉRMICA, LAUDO DE RESISTÊNCIA A ÁGUA E LAUDO DE COMPROVAÇÃO DO FPS, EMITIDOS POR	Frasco	9.760	R\$



	LABORATÓRIO CREDENCIADO PELA ANVISA. VALIDADE MINIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR AMOSTRA/CATÁLOGO			
4	PROTETOR SOLAR FPS 60 PRODUTO DEVE CONTER INGREDIENTES EFICAZES TANTO PARA PROTEÇÃO SOLAR QUANTO PARA REPELIR INSETOS. OS COMPONENTES PRINCIPAIS INCLUEM FILTROS SOLARES (COMO ÓXIDO DE ZINCO OU DIÓXIDO DE TITÂNIO) E REPELENTE (COMO DEET OU ICARIDINA). FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR (FPS): DEVE POSSUIR UM FPS ADEQUADO PARA PROTEGER CONTRA OS RAIOS UVB E UVA. RECOMENDAÇÃO FPS MÍNIMO DE 60 PARA USO DIÁRIO EM FRASCOS DE 120ML. PRODUTO DEVE OFERECER PROTEÇÃO DE AMPLO ESPECTRO. REPELÊNCIA EFICAZ: O REPELENTE DEVE SER EFICAZ CONTRA MOSQUITOS, ESPECIALMENTE O Aedes Aegypti, TRANSMISSOR DA DENGUE. DEVE CONTER UMA CONCENTRAÇÃO ADEQUADA DE REPELENTE PARA GARANTIR SUA EFICÁCIA. RESISTÊNCIA À ÁGUA: PROTETOR SOLAR COM REPELENTE RESISTENTE À ÁGUA. EMBALAGEM SEGURA E PRÁTICA, FÁCIL DE USAR E TRANSPORTAR. SPRAY OU LOÇÃO. APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO: APROVADO PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE E SEGURANÇA. COM SELOS DE QUALIDADE E CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS REGULAMENTAÇÕES LOCAIS.	Frasco	9.737	R\$
6	REPELENTE REPELENTE, LOÇÃO ANTI-MOSQUITO COM FORMULAÇÃO ATÓXICA CLINICAMENTE TESTADO, QUE NÃO CONTENHA ÁLCOOL EM SUA FÓRMULA, EVITANDO ASSIM O RESSECAMENTO DA PELE DO BEBÊ, REPELE MOSQUITOS, PERNILONGOS, BORRACHUDOS E OUTROS INSETOS POR 4 HORAS. POSSUI FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL E É TÃO EFICAZ PARA ADULTOS COMO PARA BEBÊS COM MAIS DE 6 MESES DE IDADE. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, BUTYLENE, GLYCOL, ETHYL BUTYLACETYLAMINOPROPIONATE, LARETH - 23, SODIUM CITRATE, CITRIC ACID, PARFUM, DISODIUM EDTA. O PRODUTO DEVERÁ VIR EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 200 ML. APRESENTAR AMOSTRA/CATÁLOGO	Frasco	4.903	R\$
7	REPELENTE (SPRAY) REPELENTE DE INSETOS, LÍQUIDO, LONGA DURAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO ICARIDINA, EMBALAGEM DE 200 ML COM VÁLVULA SPRAY, NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. APRESENTAR AMOSTRA/CATÁLOGO	Frasco	5.949	R\$

- **Valor Global da Proposta:** R\$ _____ (_____).
- **Validade da Proposta:** mínimo 60 dias.
- **Prazo de entrega: 15 dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento, pela Secretaria Solicitante.

- ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

-nos preços unitários por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

(Local e data).

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2024

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 78/2024

A Empresa inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2024

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº 78/2024, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____

_____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 78/2024, Processo nº s cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 78/2024, Processo nº 12542/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPE-
DITIVOS**

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF
nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante ____ (nome
empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 78/2024 Processo
nº 12542/2024, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal
14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere
a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação
deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete
a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, am-
bos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº
13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome completo: _____, RG nº: _____ e CPF nº: _____, DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 78/2024**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

_____, ____/____/____.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
78/2024**

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº....., DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº 78/2024, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal





ANEXO XII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA....., PARA FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTES.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado por ALEXANDRE NAPOLI, **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social** e ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA, **Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social**, CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS, **Secretário Municipal de Administração** e MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES, **Secretário Adjunto de Administração**, SILVIA HELENA THOMAS ISSA, **Secretária Municipal de Assistência Social** e ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE, **Secretário Adjunto de Assistência Social**, SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, **Secretária Municipal de Saúde** e JOSIANE GOMES DE ALMEIDA, **Secretária Adjunta de Saúde**, JOSUÉ DA SILVA GULLI, **Secretário Municipal de Educação** e MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA, **Secretária Adjunta de Educação**, GUILHERME AUGUSTO B. ARANTES, **Secretário Municipal de Meio Ambiente** e DANILO ELIAS DOS SANTOS, **Secretário Adjunto de Meio Ambiente**, LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA, **Secretário Municipal de Urbanismo** e EDNÉIA RENATA DE SOUZA, **Secretária Adjunta de Urbanismo**, ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO, **Secretário Municipal de Obras Públicas** e KARINA FERNANDES DA SILVA, **Secretária Adjunta de Obras Públicas**, CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA, **Secretário Municipal de Infraestrutura e serviços públicos**, FABIO LUIZ VELOSO, **Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços públicos**, SAULO AUGUSTO DE SOUZA, **Secretário Municipal de Esportes** e MATHEUS BALLIO LOPES, **Secretário Adjunto de Esportes** e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 78/2024, Processo Administrativo nº 12542/2024**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR E REPELENTES**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.



2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
X	X	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXX
Valor Global:					R\$ XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - Os órgãos gerenciadores da Ata serão as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esportes, Administração, Infraestrutura, Meio Ambiente, Obras Públicas, Segurança, Urbanismo e Social

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.





5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde



ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

Secretaria	Gestor	Fiscal
ADMINISTRAÇÃO	Evaldo Joaquim de Souza Comprador	Andreia Carla O'farril de Aguiar Chefe de Licitação e Contratos
EDUCAÇÃO	André Luiz Marques Luiz Supervisor de Ensino	Manassés L. Rufino Supervisor de Ensino
ESPORTE	Saulo Augusto de Souza Secretário de Esporte e Lazer	Valeria Ferreira de Carvalho Diretora de Projetos Esportivos
INFRAESTRUTURA	Cleiton Castro de Oliveira Operador de Balança	Eduardo Pereira Auxiliar de Serviços Gerais
OBRAS	Maurício Menegatti Romano de Paula Desenhista	Luiz Eduardo da Silva Agente Administrativo
URBANISMO	Luiz Otávio Pinho Vianna Secretário Municipal de Urbanismo	Ednéia Renata de Souza Secretária Adjunta de Urbanismo
MEIO AMBIENTE	Guilherme Augusto Barbosa Arantes Secretário Municipal de Meio Ambiente	Caroline Brito Vilela Secretária Adjunta de Meio Ambiente
SAÚDE	Vonislva Freire dos Santos Técnica de Enfermagem	Adenilsa Ambrósio dos Santos Enfermeira
SOCIAL	Patrícia de Amorim Agente Administrativo	Ronaldo Nunes de Barros Oficial Administrativo
SEGURANÇA	Annibal José Bastos Pereira Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social	Pâmela Pacheco Galvão Almoxarife

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba,

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
Secretária de Assistência Social

JOSUÉ DA SILVA GULLI
Secretário de Educação

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
Secretário de Esportes e Lazer

CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

ALEXANDRE NAPOLI
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
Secretária de Saúde

GUILHERME AUGUSTO B. ARANTES
Secretário de Meio Ambiente

LUÍS OTÁVIO PINHO VIANNA
Secretário de Urbanismo

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
Secretário de Obras Públicas

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES
Secretário Adjunto de Administração

ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
Secretário Adjunto de Assistência Social

MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA
Secretária Adjunta de Educação

MATHEUS BALLIO LOPES
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

FÁBIO LUIZ VELOSO
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
Secretária Adjunta de Saúde

DANILO ELIAS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

EDNÉIA RENATA DE SOUZA
Secretária Adjunta de Urbanismo

KARINA FERNANDES DA SILVA
Secretária Adjunta de Obras Públicas

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A
EMPRESA**

.....,
**PARA FORNECIMENTO DE PROTETOR SO-
LAR E REPELENTES.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Avenida Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representado pelo ALEXANDRE NAPOLI, **Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social** e ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA, **Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social**, CLAUDINEI JERÔNIMO DOS SANTOS, **Secretário Municipal de Administração** e MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES, **Secretário Adjunto de Administração**, SILVIA HELENA THOMAS ISSA, **Secretária Municipal de Assistência Social** e ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE, **Secretário Adjunto de Assistência Social**, SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES, **Secretária Municipal de Saúde** e JOSIANE GOMES DE ALMEIDA, **Secretária Adjunta de Saúde**, JOSUÉ DA SILVA GULLI, **Secretário Municipal de Educação** e MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA, **Secretária Adjunta de Educação**, GUILHERME AUGUSTO B. ARANTES, **Secretário Municipal de Meio Ambiente** e DANILO ELIAS DOS SANTOS, **Secretário Adjunto de Meio Ambiente**, LUIZ OTÁVIO PINHO VIANNA, **Secretário Municipal de Urbanismo** e EDNÉIA RENATA DE SOUZA, **Secretária Adjunta de Urbanismo**, ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO, **Secretário Municipal de Obras Públicas** e KARINA FERNANDES DA SILVA, **Secretária Adjunta de Obras Públicas**, CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA, **Secretário Municipal de Infraestrutura e serviços públicos**, FABIO LUIZ VELOSO, **Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços públicos**, SAULO AUGUSTO DE SOUZA, **Secretário Municipal de Esportes** e MATHEUS BALLIO LOPES, **Secretário Adjunto de Esportes**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 78/2024 processo administrativo nº 5851/2024 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Protetor Solar e Repelentes.**



1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório, a proposta do contratado, o termo de referência e eventuais anexos dos documentos supracitados, **a ata de registro de preços nº xxx/202x**, e o cronograma de entrega dos materiais.

ITEM	QUANTIDADE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XXX	XX	XXX	XX	XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 - Este contrato vigorará desde a data de sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de (-----).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Nos termos do artigo 40 da lei 14.133/2021, inciso I, a aquisição e pagamento serão semelhantes aos praticados no setor privado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado na ordem cronológica de pagamentos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O pagamento será providenciado no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

5.4.1.2. Não será iniciado a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais



apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4.1.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4.2.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses



contados da data do orçamento estimado observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) Multa de multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

(2) Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

(3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

(4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

a) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- c) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- d) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- e) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- i) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 188-04.01.04.122.0005.2.010.339030.01.1100000

Dotação Orçamentária: 870-19.01.15.452.0013.2.010.339030.01.1100000

Dotação Orçamentária: 336-06.01.12.365.0010.2.028.339030.01.2120000

Dotação Orçamentária: 264-06.01.12.361.0010.2.028.339030.01.2200000

Dotação Orçamentária: 337-06.01.12.365.0010.2.028.339030.01.2130000

Dotação Orçamentária: 740-12.01.27.812.0018.2.010.339030.01.1100000





Dotação Orçamentária: 83-02.01.06.181.0008.2.010.339030.01.1100000

Dotação Orçamentária: 617-10.01.08.244.0016.2.045.339030.01.5100000

Dotação Orçamentária: 842-17.01.15.451.0011.2.010.339030.01.1100000

Dotação Orçamentária: 793 -14.01.18.541.0014.2.010.339030.01.1100000

Dotação Orçamentária: 454 -07.01.15.451.0011.2.035.339030.01.1400000

Dotação Orçamentária: 963 -11.01.10.301.0017.2.052.339030.02.0000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO.

14.1 Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

Secretaria	Gestor	Fiscal
ADMINISTRAÇÃO	Evaldo Joaquim de Souza Comprador	Andreia Carla O'farril de Aguiar Chefe de Licitação e Contratos
EDUCAÇÃO	André Luiz Marques Luiz Supervisor de Ensino	Manassés L. Rufino Supervisor de Ensino
ESPORTE	Saulo Augusto de Souza Secretário de Esporte e Lazer	Valeria Ferreira de Carvalho Diretora de Projetos Esportivos
INFRAESTRUTURA	Cleiton Castro de Oliveira Operador de Balança	Eduardo Pereira Auxiliar de Serviços Gerais
OBRAS	Maurício Menegatti Romano de Paula Desenhista	Luiz Eduardo da Silva Agente Administrativo
URBANISMO	Luiz Otávio Pinho Vianna Secretário Municipal de Urbanismo	Ednéia Renata de Souza Secretária Adjunta de Urbanismo
MEIO AMBIENTE	Guilherme Augusto Barbosa Arantes Secretário Municipal de Meio Ambiente	Caroline Brito Vilela Secretária Adjunta de Meio Ambiente
SAÚDE	Vonisilva Freire dos Santos Técnica de Enfermagem	Adenilsa Ambrósio dos Santos Enfermeira
SOCIAL	Patrícia de Amorim Agente Administrativo	Ronaldo Nunes de Barros Oficial Administrativo
SEGURANÇA	Annibal José Bastos Pereira Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social	Pâmela Pacheco Galvão Almoxarife

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b) A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou





supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- b) É eleito o Foro do Município de Ubatuba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba,

CLAUDINEI JERONIMO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SILVIA HELENA THOMAS ISSA
Secretária de Assistência Social

JOSUÉ DA SILVA GULLI
Secretário de Educação

SAULO AUGUSTO DE SOUZA
Secretário de Esportes e Lazer

CARLOS ALEXANDRE DE MEDEIROS SILVA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

ALEXANDRE NAPOLI
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

SIMONE BRITO DOS SANTOS MARCONDES
Secretária de Saúde

GUILHERME AUGUSTO B, ARANTES
Secretário de Meio Ambiente

LUÍS OTÁVIO PINHO VIANNA
Secretário de Urbanismo

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
Secretário de Obras Públicas

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

MICHEL DOS SANTOS MEIRELLES
Secretário Adjunto de Administração

ROGÉRIO SCHARP DOS SANTOS FREIRE
Secretário Adjunto de Assistência Social

MARIA PAULA ANTUNES VIEIRA
Secretária Adjunta de Educação

MATHEUS BALLIO LOPES
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

FÁBIO LUIZ VELOSO
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

JOSIANE GOMES DE ALMEIDA
Secretária Adjunta de Saúde

DANILO ELIAS DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Meio Ambiente

EDNÉIA RENATA DE SOUZA
Secretária Adjunta de Urbanismo

KARINA FERNANDES DA SILVA
Secretária Adjunta de Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO
RG 44.632.528-4



**ANEXO XIV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PE 78/2024

OBJETO: Registro de Preço de Protetor Solar e Repelentes para Atender Diversas Secretarias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

